

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 3 DE 06/02/2007

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SEIS

-----Aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e seis, no Edifício dos Paços do Concelho às 14 horas e trinta minutos e na sala destinada ao efeito, reuniu a Câmara Municipal do Cartaxo, com a presença dos seguintes elementos:-----

-----DR. PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS, Presidente, Vice-Presidente ENG.º FRANCISCO JOSÉ SILVÉRIO CASIMIRO, DRA. RUTE ISABEL RIBEIRO OURO, DR. MANUEL HENRIQUE LOPES JAREGO Vereadores.-----

FALTAS: A Senhora Vereadora Dra. Manuela Estêvão e o Senhor Vereador Mário Júlio Roque Reis não estiveram presentes na reunião do Executivo Camarário, por questões profissionais e o Senhor Vereador Pedro Miguel Magalhães Ribeiro por questões de saúde. --

ABERTURA – Com a presença dos restantes elementos do Executivo foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a reunião, quando eram catorze horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 02 de Fevereiro do corrente ano.-----

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, a coordenadora do Gabinete Jurídico da Autarquia, Dr.ª Maria de Lourdes Ouro Martins Sardinha. -----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 3 DE 06/02/2007

ORDEM DO DIA

PONTO ÚNICO – Processo Disciplinar: Fernando Lourenço – SENTENÇA DO TAF DE LEIRIA-----

-----**SENHOR PRESIDENTE**-----

-----Sobre este assunto fez uma breve introdução sobre o processo.-----

-----Referiu que em devido tempo foi instaurado processo disciplinar ao funcionário supra mencionado, na sequência do qual, por despacho seu datado de 29.09.05, lhe foi aplicada a pena de 60 dias de suspensão, decisão que deveria ser objecto de ratificação pela Câmara, conforme consta desse mesmo despacho.-----

-----Por razões não apuradas, o assunto apenas foi tratado na reunião de Câmara seguinte, como mera informação do Presidente à Câmara.-----

----- Em acção administrativa o Funcionário impugnou a decisão, invocando, entre outros fundamentos o vício da incompetência, dado ser a Câmara, como órgão executivo, e não o Presidente quem tem competência para aplicar a sanção. -----

-----Disse que reconhecendo o facto, por despacho seu datado de 08.02.06, revogou o referido despacho impugnado e ordenou que o processo disciplinar fosse presente à reunião de Câmara seguinte agendada para 20.02.06. -----

-----Nessa reunião a Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a pena de 60 dias de suspensão ao funcionário. -----

-----Todavia, essa deliberação não cumpriu o disposto no nº 2 do art.24º do CPA e nº3 do art.90º da Lei nº169/99 que impõe que as deliberações onde seja apreciado o comportamento de uma pessoa são tomadas por escrutínio secreto. -----

Esse facto foi alegado pelo funcionário na referida acção administrativa, continuando a pugnar pela invalidade da deliberação. -----

-----Reconhecendo o erro, a Câmara tomou a deliberação sobre o assunto, em reunião de 20.06.06, agora por escrutínio secreto.-----

Informou que o funcionário ainda na mesma acção impugnou essa deliberação com fundamento em que a sanação/ratificação do acto foi praticada para além do prazo que os

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 3 DE 06/02/2007

art. 137º nº2 e 141º nº1 do CPA consentem para o efeito. a acção foi julgada por sentença de 21.12.06 a qual, considerou, que a referida deliberação de ratificação/sanação foi praticada para além do prazo legal, anulando a deliberação -----

-----Realçou que o tribunal apenas anulou a deliberação em virtude da extemporaneidade da ratificação/sanação e não porque a mesma enfermasse de qualquer outro vício (vg. deficiente fundamentação) ou ilegalidade (vg. o facto de não constituir infracção disciplinar ou ser a sanção desproporcionada. Sobre esta matéria se pronunciou a sentença, tendo concluído que sobre esses pontos de vista a deliberação não merecia qualquer censura. -----

-----Disse que de acordo com a informação do Gabinete Jurídico, a sentença era inatacável quanto aos fundamentos da anulação da pena aplicada, por violação do prazo legal para a ratificação/sanação dos actos inválidos e que por isso a mesma devia ser acatada.-----

-----De acordo com a mesma informação jurídica essa anulação apenas tem incidência no acto que foi anulado, ou seja, na decisão da aplicação da pena, mas não tem qualquer outro reflexo no próprio processo disciplinar, isto é, o processo disciplinar volta ao ponto onde se encontrava quando foi tomada a deliberação de aplicação da pena disciplinar. Informou o Executivo que a Câmara poderá, querendo, voltar a praticar o acto anulado, mas, agora, extirpando-o do vício que o inquinou e determinou a anulação da decisão ratificação/sanação. -----

-----Acrescentou ainda que não se encontrava prejudicada a possibilidade de a Câmara apreciar, de novo e com a observância de todas as formalidades legais, designadamente a votação por escrutínio secreto, o comportamento do funcionário e aplicar-lhe a sanção que tenha por adequada à infracção. -----

-----Neste sentido, disse que não tinha mais nada a acrescentar e colocou à discussão o relatório final previamente distribuído e à votação por escrutínio secreto do Executivo, questionando no final se todos aderiam ou não ao seu conteúdo. -----

-----Os Senhores vereadores apreciaram a relevância disciplinar da conduta do funcionário e manifestaram a sua adesão ao relatório final. -----

Deliberação: Colocado à votação por escrutínio secreto o relatório final do processo disciplinar que propõe a pena de 60 dias de suspensão com perda de vencimento ao

3/4

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 3 DE 06/02/2007

funcionário Fernando Henrique Ferreira Lourenço, a Câmara deliberou, por unanimidade, com quatro votos a favor, aplicar a pena de 60 dias de suspensão e ordenar os inerentes descontos nos vencimentos, mas levando em conta os descontos já efectuados. -----

-----SENHOR PRESIDENTE -----

-----Posteriormente questionou os Senhores Vereadores se como fundamento do acto todos manifestavam concordar com o Relatório da Instrutora, aderindo assim à pena nele proposta e à respectiva fundamentação. -----

-----Os Senhores vereadores, afirmaram concordar com a fundamentação do relatório tendo por todos sido manifestado essa concordância.-----

FORMA DE VOTAÇÃO – A deliberação constante desta acta foi aprovada por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

ENCERRAMENTO – E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 15 horas, dela se lavrando esta acta que foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. E eu, Maria de Lourdes Ouro Martins Sardinha, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente. -----

